



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer nº 35/IEF/NAR CAXAMBU/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0070682/2021-73

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RODRIGO DOS SANTOS MELO	CPF/CNPJ: 095.607.516-97
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 1041	Bairro: CENTRO
Município: SÃO LOURENÇO	UF: MG
Telefone: 35-997187470	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO NOSSA SENHORA DE APARECIDA	Área Total (ha): 3,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7556	Município/UF: CARMO DE MINAS-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114105-BB73.A9AC.DB69.4C0F.861D.7390.BDED.F53C	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0615	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0615	ha	23 k	490.433	7.552.500

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)
Outros	Abertura de via de acesso limitada a largura de 8m (oito metros) em área privada para travessia.			0,0615

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		0,0615

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/11/2021

Data da vistoria: 25/11/2021

Data de emissão do parecer técnico: 02/12/2021

## 2. OBJETIVO

Analisar requerimento de Intervenção Ambiental, do tipo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área 0,0615 ha de preservação permanente - APP, localizada no imóvel rural denominado Sítio Nossa Senhora de Aparecida, município de Carmo de Minas - MG. A intervenção tem como plano de utilização pretendida a abertura de uma via de acesso limitada a largura de 8m (oito metros) em área privada para travessia.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural relacionado a intervenção ambiental requerida, está situado no município de Carmo de Minas, denominado por Sítio Nossa Senhora de Aparecida, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo de Minas, sob a matrícula nº 7.556, livro 2-T, Fl. 104, com área escriturada de 3,00 ha e levantada de 3,00 ha, equivalente a 0,1001 módulos fiscais.

O imóvel é constituído por benfeitorias, área de pastagem e remanescente de vegetação nativa.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Grande, microrregião do Ribeirão São Lourenço, dentro do limite do bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006, cobertura vegetal nativa floresta estacional semideciduosa montana, relevo Serras da Mantiqueira/Itatiaia, solo LVAd1, clima Tropical Brasil Central, mesotérmico brando - média entre 10 e 15°C, úmido 1 a 2 meses secos.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado (2007), 20,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se coberto por vegetação nativa.

A Área de Preservação Permanente do imóvel apresenta vegetação nativa e área de pastagem. Não se encontra em trecho de drenagem de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3114105-BB73.A9AC.DB69.4C0F.861D.7390.BDED.F53C

- Área total: 3,0024 ha

- Área de reserva legal: 0,6008 ha

- Área de preservação permanente: 1,4840 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,5278 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 0,6008 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, totalizando uma área de 0,0615 ha de preservação permanente - APP, para travessia/via de acesso limitada a largura de 8m (oito metros) em área privada.

Acesso limitado a largura de 8 m: 0,0615 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V\_01 nas coordenadas E: 490433 e N: 7552500; sentido sudoeste por divisa livre numa extensão de 7,00 metros e Az: 212º10'15.11", confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR-460, até o vértice V\_02 nas coordenadas E: 490430 e N: 7552496; deste volve à direita e segue por divisa livre numa extensão de 57,00 metros e Az: 222º9'11.90", confrontando com o interior da propriedade (pastagem/área de cultivo), até o vértice V\_03 nas coordenadas E: 490393 e N: 7552455; deste volve à esquerda e segue por divisa livre numa extensão de 16,00 metros e Az: 202º11'41.03", confrontando com o mesmo, até o vértice V\_04 nas coordenadas E: 490387 e N: 7552441; deste volve à direita e segue por divisa livre numa extensão de 44,00 metros e Az.: 223º43'52.81", confrontando com o mesmo, até o vértice V\_05 nas coordenadas E: 490358 e N: 7552410; deste volve à direita e segue por divisa livre numa extensão de 34,00 metros e Az.: 246º50'44.32", confrontando com o mesmo, até o vértice V\_06 nas coordenadas E: 490327 e N: 7552396; deste volve à direita e segue por divisa livre numa extensão de 1,00 metros e Az.: 329º16'3.41", confrontando com o interior da propriedade (pastagem/área de cultivo em APP), até o vértice V\_07 nas coordenadas E: 490327 e N: 7552397; deste volve à direita e segue por divisa livre numa extensão de 48,00 metros e Az.: 57º8'2.78", confrontando com o mesmo, até o vértice V\_08 nas coordenadas E: 490367 e N: 7552423; deste volve à esquerda e segue por divisa livre numa extensão de 104,00 metros e Az.: 35º59'46.87", confrontando com o mesmo, até o vértice V\_09 nas coordenadas E: 490427 e N: 7552507; deste volve à direita e segue por cerca de arame numa extensão de 8,00 metros e Az.: 139º27'56.75", confrontando com a ESTRADA RURAL MUNICIPAL, até o vértice V\_01, onde deu inicio e finda esta demarcação.

Taxa de Expediente: R\$ 607,38 - 04/10/2021

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioritária para conservação da biodiversidade: Especial
- Prioritária para recuperação: Alta
- Unidade de conservação: Sem indicador
- Grau de conservação da vegetação nativa: Muito baixa
- Risco Ambiental: Muito baixa
- Potencialidade de contaminação ambiental por uso do solo: Muito baixa
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Transição

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas:
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Aos 25 dias do mês de novembro de 2021, foi realizada vistoria técnica no imóvel rural denominado Sítio Nossa Senhora de Aparecida, acompanhado pelo responsável técnico.

O imóvel encontra-se localizado no município de Carmo de Minas, inserido numa paisagem ondulada, sob uma topografia plana, formado por benfeitorias, área de pastagem e remanescente de vegetação nativa.

O sítio N. S. Aparecida, está localizado abaixo da faixa de domínio da rodovia de rodagem BR-460, apresentando no fundo um curso d'água com um fragmento de vegetação nativa e em sua lateral direita uma área de pastagem adjacente a uma estrada municipal de acesso a zona rural do capinzal.

Atualmente o acesso ao sítio N. S. Aparecida, se faz através de um acesso que encontra-se em desconformidade com as recomendações técnica do DER/MG por estar em uma curva e não apresentar distância de visibilidade segura, ainda conforme o Decreto nº. 43.932/2004 o acesso não é passível de regularização junto ao DER/MG em razão de suas restrições de uso e ocupação.

A intervenção ambiental requerida, trata-se de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,0615 ha de preservação permanente - APP, visando promover o acesso ao imóvel privado de forma regular e segura, tendo por finalidade ainda direcionar de modo adequado o escoamento da água provinda da chuva pela rodovia de rodagem BR-460 para o sistema hídrico local evitando os efeitos de erosão dentro do imóvel e em suas áreas adjacentes, considerando a intensidade do desague e fluxo da água provinda da rodovia para o sistema de drenagem natural do imóvel.

A via de acesso/travessia, limitada a largura de 8m (oito metros) em área privada, parte da estrada municipal de acesso a zona rural do capinzal, sob uma área de pastagem até a residência do imóvel.

A intervenção consistiu no nivelamento do ramo de acesso, entre a faixa de domínio do DER/MG e a APP do imóvel, juntamente com a implantação das estruturas de drenagem laterais para o escoamento da água pluvial provinda da rodovia de rodagem BR-460.

A área de compensação por intervenção em APP, encontra-se na mesma sub-bacia hidrográfica, em área de influência da obra em área de preservação permanente colonizada por pastagem (gramínea).

A proposta de compensação, consiste na recuperação de uma área de 0,0615 ha de preservação permanente do imóvel, área relevante para a redução da fragmentação de habitats e aumento da conectividade entre sistemas conservados, formando um ambiente com características ambientais que convergem em proposta relevante.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O imóvel, bem como a área de intervenção requerida, encontram-se numa paisagem de topografia ondulada de relevo de serra. A área requerida para a intervenção encontra-se sob uma topografia plana.

- Solo: O imóvel, bem como a área de intervenção requerida, encontram-se em solo classificado como LVd1 - Latossolo Vermelho Distrófico típico A proeminente de textura argilosa álico em estado natural, apresentam grande estabilidade e resistência à erosão, sendo os mais abundantes e utilizados para atividades agropecuárias no sul de Minas Gerais.

- Hidrografia: O sistema hídrico do imóvel é formado pela Bacia hidrográfica do Rio Grande, Micro-bacia do Ribeirão São Lourenço, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH): GD4 - Bacia do Rio Verde.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Inserida dentro dos limites do bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006 e representada pela fitofisionomia de floresta estacional semidecidual montana.

A área de intervenção requerida, encontra-se em área de pastagem.

A mata ciliar existente no imóvel foi classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágios diferentes de sucessão ecológica, classificado como secundária de regeneração.

Não haverá supressão de vegetação nativa em remanescente de floresta da Mata Atlântica.

- Fauna: Segundo informações apresentada para os grupos faunístico de mastofauna, avifauna, herpetofauna de ocorrência na área de influência da atividade.

A área do imóvel está inserida próximo a uma rodovia de rodagem de grande movimentação, o que pode ocasionar a redução do fluxo de fauna silvestre em função da antropização e da formação de ambientes não favoráveis a suas condições de vida.

As espécies existentes na área são generalistas ou seja animais que apresentam hábitos alimentares variados, alta taxa de crescimento e dispersão, vivem em áreas de vegetação aberta e secundária, tolerantes e capazes de aproveitar diferentes recursos oferecidos pelo meio ambiente e pelo homem.

Não foram identificadas no levantamento espécies endêmicas, vulnerável ou em extinção conforme lista de animais ameaçados de extinção.

Não a existência de UCs cadastrada no sistema de unidades de conservação num raio de 3 km da área do imóvel.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Segundo o estudo apresentado, o sítio N. S. Aparecida, encontra-se com suas áreas úteis e benfeitorias, rodeada por vegetação nativa, uma área de pastagem adjacente a uma estrada municipal de acesso a zona rural do capinzal e uma rodovia de rodagem BR-460, onde atualmente o acesso ao sítio N. S. Aparecida, se faz através desta rodovia em desconformidade com as recomendações técnica do DER/MG por estar em uma curva e não apresentar distância de visibilidade segura e pelo Decreto nº. 43.932/2004 não ser passível de regularização junto ao DER/MG em razão de suas restrições de uso e ocupação.

Assim, o único local para o acesso a moradia (áreas úteis e benfeitorias) do Sítio N. S. Aparecida de forma segura é pela estrada municipal de acesso a zona rural do capinzal, num trecho já utilizado como acesso a área de pastagem do imóvel, que não sofrerá supressão de vegetação nativa sendo a área considerada a de menor impacto ambiental considerando os impactos previstos para a abertura do acesso de forma direta e indireta a sua micro-bacia.

A área de influência da obra, não apresenta riscos ao meio ambiente, como deslizamento de barranco, assoreamento do curso d'água, movimentos de massa rochosa entre outras definidas como de risco; Não apresenta supressão de vegetação nativa em remanescente de floresta da Mata Atlântica.

Em consulta a Prefeitura Municipal de Carmo de Minas, não foi verificado restrições para a obra na Área de Preservação Permanente requerida.

Conforme Plano de Utilização Pretendida apresentado para a intervenção ambiental em APP, a obra visa disciplinar adequadamente o acesso ao imóvel rural denominado Sítio N. S. Aparecida, considerando que o atual acesso encontra-se em desconformidade com as recomendações técnica do DER/MG por estar em uma curva acentuada e não apresentar distância de visibilidade segura e pelo Decreto nº. 43.932/2004 por não ser possível sua regularização junto ao DER/MG devido suas restrições de uso e ocupação.

Concluindo que:

Em fase dos estudos elaborados, não a alternativa técnica e locacional para o acesso ao imóvel rural denominado Sítio N. S. Aparecida, sem a intervenção na área requerida de preservação permanente, justificada:

- As áreas úteis e benfeitorias estão cercadas por vegetação nativa e rodovia de rodagem de grande movimentação, sendo a única área de acesso a estrada municipal de acesso a zona rural do capinzal, num trecho já utilizado como acesso a área de pastagem do imóvel.

- Considerando que o atual acesso encontra-se em uma curva perigosa em desconformidade com as recomendações técnica do DER/MG e pelo Decreto nº. 43.932/2004.

- Considerando que a intervenção encontra-se em área de pastagem sem necessidade de supressão de vegetação nativa.

- Considerando a segurança no acesso que se faz pela estrada municipal adjacente a rodovia de rodagem BR-460, num trecho já utilizado como acesso a área de pastagem do imóvel, numa área de baixo impacto ambiental em condições direta e indireta a sua micro-bacia.

- Considerando ser a única e mais viável alternativa técnica e locacional em relação ao meio ambiente.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Não foi identificado no ato da vistoria, danos significativos ao meio ambiente, decorrente da intervenção ambiental requerida, como deslizamento de barranco, assoreamento do curso d' água, movimentos de massa rochosa.

A obra não apresenta impacto ambiental relevante sobre o meio físico e biótico, nem efeitos negativos cumulativos na APP do imóvel, nem de sua micro-bacia, desde que a atividade seja conduzida adequadamente conforme medidas mitigadoras e de forma sustentável ambientalmente.

Não haverá supressão de vegetação nativa em remanescente de floresta da Mata Atlântica.

Conforme estudos apresentado e realização de vistoria técnica no local, não há alternativa técnica e locacional para o acesso seguro a moradia do Sítio N. S. Aparecida a não ser pela área requerida, considerando o risco de acidente do atual acesso em desconformidade com as recomendações técnica do DER/MG e pelo Decreto nº. 43.932/2004 e considerando que a travessia será implantada numa área já utilizada como pastagem do imóvel com o acesso a estrada municipal a zona rural do capinzal.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados ao uso e ocupação da APP, através da movimentação do solo, podendo gerar processos erosivos sobre o solo e recurso hídrico em caso da não implantação de medidas físicas e vegetativas gerais de controle apresentada e solicitadas no processo.

Medidas Mitigadoras:

- Adoção de práticas sustentáveis ao meio ambiente;
- Promover a proteção e a conservação da biodiversidade, água e solo presentes no imóvel;
- Desenvolver a intervenção em APP, de forma a minimizar os impactos a paisagem, solo e recursos hídricos;
- Dar destinação adequada a terra em caso de movimentação de solo, evitando seu carreamento ao curso d' água;
- Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo e curso d' água promovendo a estabilidade do solo e qualidade da água;
- Utilização de máquinas e equipamentos adequados de forma a garantir a prevenção de vazamentos de óleos, graxas e combustíveis;
- Aplicar boas práticas nas atividades do imóvel;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Atender as recomendações técnicas para a implantação e execução destinadas à compensação ambiental da área a ser recuperada;
- Intervir somente na área autorizada;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais eficiente na área de intervenção;
- Adoção de medidas físicas e vegetativas gerais de controle a erosivo, com implantação de sistemas de drenagem e plantio de gramíneas;
- Sinalização na área de influência da obra (instalação de placas de identificação quanto a regularização e segurança da obra);
- Construção de cerca para proteção da área de compensação e APP do imóvel.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

**126/2021**

### 6.1 Relatório

Foi requerida por **RODRIGO DOS SANTOS MELO**, inscrita no CPF sob o nº 095.607.516-97, a autorização para a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, visando a abertura de acesso na propriedade rural denominada “*Sítio Nossa Senhora da Aparecida*”, localizada no Município e Comarca de Carmo de Minas/MG, onde está registrada no CRI, sob a Certidão de Matrícula nº 7.556, ligando-a a uma estrada municipal rural.

Verificou-se o recolhimento da Taxa de Expediente (Docs. 37854540 e 37584542).

Verificou-se o cadastro da propriedade no SICAR (Doc. 37854515).

O empreendimento é dispensado de Licenciamento Ambiental (Parecer, item 4.2).

Verificada a dominialidade da área de intervenção - Matrícula (Doc. 37854511).

É o relatório, passo à análise.

### 6.2 Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação, visando a abertura de acesso a fim de ligar a propriedade rural do empreendimento à estrada vicinal municipal, configurando-se em uma conexão da propriedade rural ao sistema viário municipal.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera, em seu art. 3º, inciso I, alínea b, a intervenção requerida como sendo de utilidade pública, senão vejamos:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*I - de utilidade pública:*

*(...)*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

*(...)*

O mesmo diploma legal, em seu art. 12, permite as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de utilidade pública, conforme dispositivo legal a seguir transcreto:

*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

Quanto à autorização para as intervenções ambientais, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenções ambientais:

*Art. 3º. São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*(...)*

*II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;*

*(...)*

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 17, estabelece que:

*“A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”*

O mesmo Decreto define em seu art. 1º que: *“as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.*

O mesmo diploma legal regulamentador, em seu art. 3º, incisos II, elenca como intervenção ambiental, a: *“Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP.”*

O gestor do processo verificou a não existência de melhor alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

### 6.3 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental previstas na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da na Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

*Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

(...)

*§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

*I - na área de influência do empreendimento, ou*

*II - nas cabeceiras dos rios.*

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

*Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

(...)

Por sua vez, o art. 76, I, do referido diploma legal exige os seguintes documentos:

*Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:*

*I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;*

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a ser realizada em APP, está em consonância com o inciso I, do art. 75, bem como com o art. 76, todos do Decreto Estadual nº 47.749/19, por se tratar de **recuperação de APP** situada na microbacia do Ribeirão São Lourenço (mesma microbacia da intervenção), que deságua na Sub Bacia do Rio Verde - UPGRH: GD4, todas pertencentes à Bacia do Rio Grande, portanto na área de influência do empreendimento (mesmo imóvel da intervenção) e na mesma microbacia.

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, aprovou o PTRF e a medida compensatória quanto aos seus critérios técnicos.

#### 6.4 Das Competências Analítica e Autorizativa

No que tange à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

(...)

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;*

(...)

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

(...)

O Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi favorável ao pedido, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF), constatou a ausência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto e indicou medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas.

Face ao acima exposto, sou favorável ao deferimento, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, área de 0,0615 ha, localizada na propriedade Sítio Nossa Senhora de Aparecida, município de Carmo de Minas - MG. A intervenção tem como plano de utilização pretendida a abertura de uma via de acesso limitada a largura de 8m (oito metros) em área privada para travessia.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF, apresentado anexo ao processo, em área de 0,0615 ha, na modalidade de reflorestamento seguida pela regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Tendo como coordenadas de referência (UTM, Sirgas 2000) as áreas:

Área 01: 0,0355 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C\_01 nas coordenadas E: 490304 e N: 7552404; sentido norte por divisa livre numa extensão de 9,00 metros e Az: 0º23'25.65", confrontando com o interior da propriedade (vegetação nativa), até o vértice C\_02 nas coordenadas E: 490304 e N: 7552413; deste volve à direita e segue por divisa livre numa extensão de 31,00 metros e Az: 67º23'24.99", confrontando com o interior da propriedade (pastagem/área de cultivo em APP de 5,00 mts), até o vértice C\_03 nas coordenadas E: 490332 e N: 7552424; deste volve à direita e segue por divisa livre numa extensão de 29,00 metros e Az: 83º56'19.43", confrontando com o interior da propriedade (vegetação nativa), até o vértice C\_04 nas coordenadas E: 490358 e N: 7552427; deste volve à direita e segue por divisa livre numa extensão de 61,00 metros e Az.: 247º3'58.10", confrontando com o interior da propriedade (pastagem/área de cultivo), até o vértice C\_01, onde deu inicio e finda esta demarcação.

Área 02: 0,0260 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C\_05 nas coordenadas E: 490375 e N: 7552446; sentido norte por divisa livre numa extensão de 13,00 metros e Az: 347º23'42.75", confrontando com o interior da propriedade (vegetação nativa), até o vértice C\_06 nas coordenadas E: 490372 e N: 7552458; deste volve à direita e segue por divisa livre numa extensão de 16,00 metros e Az: 7º46'8.38", confrontando com o mesmo, até o vértice C\_07 nas coordenadas E: 490374 e N: 7552473; deste volve à direita e segue por divisa livre numa extensão de 23,00 metros e Az: 49º17'15.49", confrontando com o interior da propriedade (vegetação nativa e pastagem/área de cultivo em APP de 5 mts), até o vértice C\_08 nas coordenadas E: 490391 e N: 7552488; deste volve à direita e segue por divisa livre numa extensão de 46,00 metros e Az.: 201º36'46.74", confrontando com o interior da propriedade (pastagem/área de cultivo), até o vértice C\_05, onde deu inicio e finda esta demarcação.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do PTRF, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma estabelecido no projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Estabelecer a metodologia e o cronograma para recuperação da APP apresentada no	Conforme

	PTRF, para o cumprimento do art. 16 da Lei 20.922/13, observando os prazos previstos no Decreto nº 48.127/21.	cronograma estabelecido no projeto
4	Retirar das áreas de compensação a rede de fiação interna de internet e energia elétrica.	Mediante o inicio da implantação do PTRF
5	Promover a implantação das estruturas de drenagem para o escoamento das águas pluviais, proveniente da faixa de domínio do DER/MG para a APP da propriedade e da APP para o curso d' água natural.	Após obtenção da autorização, juntamente com abertura da via de acesso
6	Fechar o acesso utilizado atualmente pela rodovia de rodagem BR-460.	Após a abertura da via de acesso

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alberto Pereira Rezende

MASP: 1.147.827-8

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 02/12/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38831864** e o código CRC **8F0A1490**.